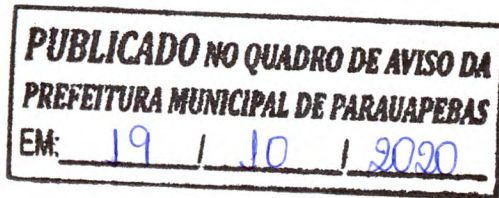




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1079, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.



ALTERA OS DECRETOS Nº 312, DE 18 DE MARÇO DE 2020, Nº 326, DE 23 DE MARÇO DE 2020 E O Nº 555, DE 01 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕEM SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos XLIX e LI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidades e conveniência (discricionariedade);

CONSIDERANDO os indicadores atuais e o panorama das ações de saúde, inclusive o Memorando nº 547/2020 do Comitê Técnico de Prevenção e Acompanhamento da Ameaça do Covid-19;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia e Ministério da Saúde, dispõe no item 2.11.1 de seu Anexo I que as gestantes de alto risco são consideradas condições clínicas de risco para o desenvolvimento de complicações da Covid-19;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico 07 do Ministério da Saúde que recomenda o afastamento de servidores pertencentes ao grupo de risco, dentre estes, as gestantes de alto risco:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 312, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 4º** (...)

I - (...)

(...)

d) gestantes de alto risco e lactantes.”

Art. 2º O Decreto Municipal nº 326, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 23-A.** Fica adotada a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes de alto risco e lactantes.”

Art. 3º O Decreto Municipal nº 555, de 01 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 15.** (...)

(...)

IV - (...)

(...)

b) plano de afastamento do trabalho presencial de trabalhadores considerados de grupo de risco para COVID-19, considerando estratégias em relação às gestantes de alto risco e a irredutibilidade salarial;”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 02 de outubro de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL